



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 728/2009.

DISPÕES SOBRE DATA COMEMORATIVA  
DO DIA MUNICIPAL DO JOVEM E DO  
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo.


**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Mari – PB, o **Dia 13 de Abril**, como Data Comemorativa ao Dia do **JOVEM E DO ADOLESCENTE**.

**Parágrafo Único** – Para efeito da presente Lei, a referida data não será considerada Feriado Municipal, nem tão pouco Ponto Facultativo, ficando restrita apenas como Data Comemorativa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, promulgação e publicação.

**Art. 3º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Setembro de 2009 -  
51º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. XIII Ed. 09 Em: 11 / 09 / 2009 _____ Servidor(a)
---	--

Joseilton Silva Souza  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
M31. 0777-3